



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

### AUTÓGRAFO Nº 05/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 02/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MURILO ALEXANDRE DE ALMEIDA, DATADO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Ementa:** Torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, direta ou indiretamente, atividades para a municipalidade e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica, pela presente Lei, obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, direta ou indiretamente, atividades para o município de Floresta.  
Parágrafo Único: O EPI é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador, conforme considera a Norma Regulamentadora NR-6, da Portaria nº 3.214/78, que regulamenta, entre outros itens, a questão das responsabilidades relativas ao mesmo.

Art.2º. As empresas concessionárias, permissionárias, prestadoras de serviços públicos municipais ou contratadas por qualquer das modalidades de licitação pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a cumprir os dispositivos desta Lei.

Art.3º. Compete ao empregador:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

- I – Fornecer aos seus trabalhadores, ao EPI'S recomendados pelas normas regulamentadoras e portarias;
- II – Tornar obrigatório dos EPI'S aos seus funcionários, bem como manter um controle documental da referida utilização;
- III – Orientar seus funcionários quanto à utilização adequada dos EPI'S;
- IV – Responsabilizar-se pela higienização, manutenção periódica e substituição imediatamente o EPI desgastado ou extraviado;
- V – Registrar cada EPI entregue ao trabalhador.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a saúde é um direito de todo ser humano, faz-se necessária a regulamentação de uma lei municipal que atenda às Leis no âmbito Federal e Estadual, bem como as Normas Regulamentadoras já existentes.

Sabemos que o município realiza serviços que carecem de prevenção. É também do nosso conhecimento que existe o Código Sanitário – Lei 416/2010, instituído pela atual gestora municipal, entretanto, é necessário que toda a municipalidade, inclusive as empresas prestadoras de serviços se conscientizem e atendam à regulamentação vigente, para que os trabalhadores tenham a sua saúde garantida e a própria administração não responda pela omissão ou negligência se for o caso.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2014.

Gilberto Quirino de Sá

Presidente